GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 005/2022/PGE-DETRAN

TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO** E A **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, n° 4477, bairro Costa e Silva, nesta capital, neste ato representado Diretor Geral, o Sr. **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, designado pelo Decreto de 20/08/2021, publicado no DOE nº 169 de 23/08/2021, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-2, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA – FENASEG**, entidade sindical de segundo grau, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 7º andar, 9º andar (parte), 12º andar, 15º andar, 16º andar, 17º andar (parte) e 18º andar (parte), Centro, CEP: 20.031-205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.623.893/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dyogo Henrique de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.090.155 - SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 768.643.671-34, e por seu Diretor de Serviços às Associadas, **André Jorge Nascimento Vasco**, brasileiro, casado, titular do RG nº 59.904.215-1, expedido pela Secretaria de Segurança Púbica – SP e inscrito no CPF sob o nº 011.781.797-02, doravante denominada **FENASEG**, **nos termos do processo administrativo SEI nº 0010.072609/2022-85.**

Considerando que este Acordo tem como fundamento legal as disposições aplicáveis aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal nos termos do art. 22, inciso III, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o art. 6º da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, ao dispor que em operações de Arrendamento Mercantil ou qualquer outra modalidade de crédito ou financiamento a anotação da Alienação Fiduciária de veículo automotor no Certificado de Registro de Veículo – CRV produz plenos efeitos probatórios contra terceiros sendo dispensado qualquer outro registro público;

Considerando as disposições do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inaplicável, contudo, o instituto da licitação, em razão de não haver qualquer prestação de serviços ao **DETRAN/RO** e tampouco a execução de atividade pública por particulares no objeto do presente Instrumento;

Considerando o contrato de prestação de serviços firmado em 06/05/2014, posteriormente aditado em 04/03/2015, entre a FENASEG e

a Associação Brasileira de Administração de Consórcios – ABAC, Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos – ABBC, Associação Brasileira de Bancos Internacionais – ABBI, Associação Brasileira de Empresas de Leasing – ABEL, Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento – ACREFI, Associação Nacional de Factoring – ANFAC, Associação Nacional das Empresas Financeiras das Montadoras – ANEF, e Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, que representam as entidades que compõem o Sistema Financeiro Brasileiro, especificamente no segmento de financiamentos de veículos automotores com gravames de qualquer natureza, para utilização do Sistema Nacional de Gravames – SNG, por parte das afiliadas dessas Associações, como meio de envio dos apontamentos (restrições financeiras) decorrentes de operações de financiamento e de consórcio incidentes sobre veículos;

Considerando que a FENASEG executa ações permanentes com vistas a evitar fraudes envolvendo veículos automotores que causam danos patrimoniais aos particulares, às seguradoras e às instituições financeiras, fomentando a insegurança jurídica e prejudicando a economia nacional, além de contribuírem para o descrédito dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que a FENASEG, por meio de operadora especializada ("Operadora do Sistema"), disponibiliza sistema eletrônico informatizado de processamento e custódia de garantias para a comunicação entre as Entidades Usuárias e os Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, denominado Sistema Nacional de Gravames ("SNG"), para que as Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, operadoras de consórcio que realizam operações de financiamento de veículos automotores e demais instituições credoras ("Entidades Usuárias"), informem as garantias dadas nas operações de crédito, com a finalidade de melhorar os controles e a higidez do mercado de crédito.

Considerando o interesse dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal em acessar a base de informações constante do SNG, como uma ferramenta auxiliar que proporciona maior segurança para o processo de emissão do Certificado de Registro do Veículo – CRV, efetuada exclusivamente pelos Órgãos de Trânsito de todo o país;

Considerando que a **FENASEG** é representante das associações de classe das entidades que compõem o Sistema Financeiro Nacional, com governança sobre sistemas informatizados que trazem segurança, racionalidade, agilidade e transparência às transações, viabilizando a padronização e economicidade dos procedimentos em âmbito nacional sem nenhuma ocorrência de fraude;

Considerando que os sistemas informatizados, gerenciados pela **FENASEG**, são de natureza privada, facultativa, não obrigatórios, e prestam serviço diretamente às Entidades Usuárias, as quais têm integral responsabilidade técnica pela transmissão das informações, inclusive quanto ao meio de comunicação utilizado e, portanto, em nada interferem nas atividades, autonomia e competência dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que o **SNG**, implantado em todo o território nacional e integrado aos 27 (vinte e sete) Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, é um sistema privado que traz segurança, agilidade e transparência às transações, fato que se comprova em mais de 20 (vinte) anos de operação, sem qualquer ocorrência de fraude;

Considerando que o SNG é compatível com os sistemas do DETRAN/**RO**, que está implantado e em operação no Estado do Rondônia desde 2002, e que a sua consulta é realizada de forma legal e gratuita;

Considerando a presença do superior interesse público, para a consecução do objetivo comum entre os Partícipes na medida em que interessa ao Órgão Executivo de Trânsito a consulta à base de dados privada do **SNG** e, ao Sistema Financeiro Nacional a disponibilização dessas informações para que sejam visualizadas no processo de emissão do CRV como uma ferramenta adicional de controle e segurança da atividade pública do DETRAN; e

Considerando que o **SNG** está em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 807, de 15 de dezembro de 2020.

RESOLVEM celebrar este Acordo Operacional e de Cooperação Técnica para disponibilização do **SNG – Sistema Nacional de Gravames**, tendo em vista a motivação e a fundamentação legal supracitada, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo a disponibilização, pela **FENASEG** ao **DETRAN/RO**, em regime de não exclusividade, de sistema eletrônico de processamento e custódia de garantias, denominado SNG – Sistema Nacional de Gravames, que permite às Entidades Usuárias (instituições financeiras e demais entidades credoras) incluírem as restrições financeiras incidentes sobre veículos automotores e sua consequente baixa e/ou cancelamento, decorrentes das operações de Alienação Fiduciária, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à **FENASEG**:

a) Garantir os meios técnicos adequados para que o **DETRAN/RO** acesse os dados do SNG de forma adequada ao recebimento e processamento necessários e compatíveis com as suas atividades garantindo a segurança quanto à ausência de adulteração, ao arquivamento e à integridade de seu conteúdo;

b) Garantir a correspondência e respectiva validação das informações de identificação do veículo registradas para lançamento das restrições financeiras, com os dados cadastrados no prontuário do veículo no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM);

c) Divulgar, às Entidades Usuárias do sistema eletrônico objeto deste Acordo, as normas editadas pelo **DETRAN/RO**;

d) Assumir integral responsabilidade, de caráter cível, penal e administrativo, por informações incorretas derivadas de erros ou falhas que decorram de culpa exclusiva sua ou da **Operadora do Sistema**, isentando o **DETRAN/RO** de quaisquer ônus decorrentes dos mesmos, sub-rogando-se de forma plena nos direitos e ações em face de eventual dano nos termos da legislação em vigor;

e) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução deste Acordo, prestando todo auxílio, assistência e apoio à sua plena realização;

f) Indicar técnicos necessários para o acompanhamento do objeto deste Acordo, promovendo reuniões periódicas com o **DETRAN/RO** para a verificação de eventuais problemas ou oportunidades de melhoria identificadas pelos Partícipes;

g) Manter, como medida de segurança, auditoria ou para eventual restauração de informações, um banco de dados redundante, com *back-up* fora das suas instalações e devidamente protegido, com todos os dados inseridos pelas entidades usuárias, pelo prazo de vigência deste Acordo;

h) Atender a todos os requisitos listados na Cláusula Quarta durante a vigência deste Instrumento; e

i) Permitir o acesso dos Departamentos de Trânsito das demais Unidades Federativas às informações eventualmente inseridas pelo **DETRAN/RO** apenas por meio de consultas aos seus sistemas eletrônicos, sendo vedado o envio automático de dados pela FENASEG a outros DETRANS; e

j) Garantir que o sistema ofertado está e, se manterá, seguindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, se responsabilizando por quaisquer prejuízos decorrentes de descumprimento ou inadequações com mudanças vindouras.

2.2. Compete ao **DETRAN/RO**:

a) Consultar as informações constantes do SNG antes da emissão de qualquer certificado de registro de veículos (CRV e CRLV), por meio de sistema próprio, como medida adicional de segurança;

b) Não permitir a emissão de documentos (CRV e CRLV) quando houver impedimentos ou inconsistências apontadas na consulta prévia às bases de dados do **DETRAN/RO**, bem como no sistema objeto do presente Acordo;

c) Manter, de forma acessível, o contato do pessoal técnico necessário e capacitado em todos os níveis de trabalho visando à correta manutenção do sistema, promovendo, inclusive, e se necessário, reuniões periódicas com a **FENASEG** e/ou **Operadora do Sistema** com vistas à identificação e implementação de melhorias, à execução de testes e à eventual modificação do sistema;

d) Manter a **FENASEG** informada sobre o andamento do objeto deste Acordo, incluindo o controle e a fiscalização, comunicando imediatamente as eventuais irregularidades e/ou falhas operacionais que possam prejudicar a sua adequada execução;

e) Comunicar à **FENASEG** as eventuais alterações no seu banco de dados que possam interferir na execução do objeto deste Acordo;

f) Responsabilizar-se pela utilização das informações obtidas no sistema descrito na Cláusula Primeira, unicamente para os fins expressamente autorizados neste Acordo.

2.3. O **DETRAN/RO** reconhece que nem a **FENASEG** e nem a **Operadora do Sistema** tem qualquer ingerência sobre os dados inseridos pelas Entidades Usuárias no sistema operacional objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS (SOFTWARE) DOS SISTEMAS OPERACIONAIS

3.1. A **FENASEG** se responsabiliza a utilizar somente sistemas operacionais devidamente licenciados para execução do objeto deste instrumento, que sejam compatíveis com os sistemas aderidos pelo **DETRAN/RO**.

3.2. Os programas de computador e sistemas utilizados pela **FENASEG** para permitirem a conexão com o sistema operacional desenvolvido pelo **DETRAN/RO**, em decorrência do objeto deste Acordo, são de propriedade exclusiva da **FENASEG** e compatíveis com a estrutura sistêmica do **DETRAN/RO**.

3.3. Fica assegurado ao **DETRAN/RO** e à **FENASEG** o direito recíproco de acesso, uso e integração ao sistema operacional de transmissão de dados eletrônicos, durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS

4.1. Com vistas a garantir a segurança, o acompanhamento operacional e o correto direcionamento das operações objeto deste Acordo, a **FENASEG** compromete-se a atender aos requisitos operacionais abaixo elencados, por si ou por meio da **Operadora do Sistema**, os quais garantem o atendimento às normas emanadas pelo **DETRAN/RO.**

4.2. O sistema operacional, objeto deste Acordo, está inserido em um contexto tecnológico de infraestrutura diferenciada e necessária para cumprimento dos requisitos técnicos requeridos e normas aplicáveis, visando garantir a segurança, a efetividade e as excelências técnicas especificadas abaixo:

a) Linha Privativa de Comunicação de Dados de abrangência nacional, com possibilidade de gestão por meio de sistema próprio;

b) Sistema baseado em plataforma alta, de grande porte (mainframes) com funcionalidade que permite a integração com quaisquer tipos de plataformas tecnológicas e protocolos de comunicação;

c) Plano de continuidade de negócios formalizado, implantado e com testes auditados periodicamente;

d) Níveis de disponibilidade dos sistemas (Níveis de Serviço) superiores a 98% (noventa e oito por cento) do período contratado;

e) Plano de segurança formalizado, com informações do sistema classificadas pelos seus níveis de risco;

f) Datacenter próprio instalado em sala cofre certificada pelas normas ISO 27002, NBR 15247, EN 1047-2 e NBR 11515, com redundância completa das instalações a uma distância superior a 30 (trinta) km, para garantir continuidade dos negócios em casos de contingência, com tempo de retorno online;

g) Replicação online das bases de dados dos Sistemas em datacenter externo, a uma distância superior a 30 (trinta) km; e

h) Central de atendimento aos órgãos executivos de trânsito e às Entidades Usuárias.

4.3. Qualquer alteração no processo operacional e/ou técnico relativo ao sistema operacional em referência deverá ser previamente comunicado ao **DETRAN/RO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

5.1. Este Acordo não implica transferências de recursos públicos para a **FENASEG**, nem gera ônus financeiros para o **DETRAN/RO** e para o Estado de Rondônia.

5.2. Todos os custos operacionais e impostos para o processamento da operação do sistema eletrônico, vinculados exclusivamente ao objeto deste Acordo junto ao **DETRAN/RO** serão de responsabilidade da **FENASEG**.

5.3. Como forma de contribuição aos órgãos executivos de trânsito para seu reaparelhamento e modernização, consoante os interesses convergentes de prevenção de fraudes e às políticas e medidas de redução de acidentes de trânsito, a **FENASEG** creditará mensalmente, ao **DETRAN/RO**, a título de doação, o valor de **R$ 16,42 (dezesseis reais e quarenta e dois centavos)**, por inserção de apontamento (restrição financeira) pelas Entidades Usuárias no SNG.

5.3.1. O crédito será realizado em conta corrente bancária a ser informada posteriormente, em nome do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização das operações objeto deste Instrumento.

5.3.2. Após a realização do crédito, a FENASEG emitirá Termo **de Transferência e Recebimento de Valores**, correspondente ao montante creditado, que servirá para ratificar a aceitação pelo DETRAN/RO, já manifestada por meio da assinatura do presente Acordo Operacional, quanto à doação feita pela FENASEG, para todos os fins de direito.

5.3.3. A FENASEG enviará, anexo ao Termo **de Transferência e Recebimento de Valores** mencionado acima, arquivo contendo a quantidade de chassi correspondente ao montante creditado no mês em referência.

5.4. O valor estabelecido no item anterior creditado pela FENASEG ao DETRAN/RO, por inserção de apontamento (restrição financeira) efetivamente realizado por meio do SNG, será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.5. Os ônus decorrentes de ações judiciais demandadas em face do Estado por falhas do sistema operacional vinculado ao objeto deste Acordo serão arcados pela **FENASEG**, quando comprovada a sua culpa pela referida falha.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O prazo de vigência estipulado para este Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

6.2. Este Acordo poderá ser rescindido ou denunciado, por qualquer dos Partícipes, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele determinadas, os Partícipes comprometem-se a notificar extrajudicialmente o Partícipe inadimplente, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação, para resolução do descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DOS DADOS

7.1. Os Partícipes obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações e dados armazenados no banco de dados do **SNG**, assim como utilizá-los exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo e da legislação em vigor.

7.2. Por toda e qualquer infração ou uso inadequado do Sistema, incidirá, àquele que der causa, a responsabilidade penal, cível e administrativa, no que couber.

7.3. Os Partícipes declaram que têm ciência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e garantem que estão em conformidade com o previsto no referido normativo.

7.4. Cada Parte compromete-se a cumprir integralmente os requisitos da legislação de proteção de dados aplicável vigente, incluindo, mas não se limitando à LGPD, como também a garantir que seus empregados ou agentes e subcontratados observem seus dispositivos.

7.5. Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os dados pessoais serão tratados de acordo com a LGPD.

7.6. Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer tratamento indevido dos dados pessoais recebidos da outra Parte ou coletados em decorrência do presente Acordo ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação for feita por uma autoridade reguladora relacionada ao tratamento de tais dados pessoais. No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

8.1. O **DETRAN/RO** informará, posteriormente, o nome do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar as atividades objeto deste Acordo, na forma dos arts. 67 e 68, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O **DETRAN/RO,** às suas expensas, obriga-se a publicar este Instrumento no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os Partícipes ratificam e convalidam, para todos os efeitos, os atos correspondentes ao objeto deste Acordo realizados entre 10/03/2022 até a data de início de vigência do presente instrumento.

10.2. Os Partícipes estabelecem entre si a mútua colaboração na efetividade do cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e de seu Decreto Regulamentador nº 8.420/2015; da Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro); e da Lei nº 12.683/2012 (que altera a Lei de Lavagem de Dinheiro).

10.3. Os Partícipes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus Procuradores/Representantes Legais, devidamente constituídos, com poderes específicos para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PGE-DETRAN

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

11.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Parágrafo único. Este Instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

11.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Paulo Higo Ferreira De Almeida
Diretor Geral do DETRAN/RO

Dyogo Henrique de Oliveira
Diretor Presidente da FENASEG

André Jorge Nascimento Vasco
Diretor de Serviços às Associadas da FENASEG

Documento assinado eletronicamente por **Glauce Karine de Jesus Madureira**, **Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Jorge Nascimento Vasco**, **Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Dyogo Henrique de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, **Diretor(a)**, em 21/12/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira**, **Procurador de Autarquia**, em 21/12/2022, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0032706186** e o código CRC **024CC283**.

Referência: Caso responda este Termo de Cooperação, indicar expressamente o Processo nº 0010.072609/2022-85 SEI nº 0032706186